



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito**

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 1.805 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Reduz para sessenta anos de idade a gratuidade no transporte público”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reduzida para pessoas a partir de 60 anos de idade a gratuidade nos meios de transporte público de responsabilidade do município, inclusive nos serviços seletivos e especiais, mesmo que prestados paralelamente aos serviços regulares.

§º 1º – Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§º 2º – Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de novembro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município